



*Colégio do Centro Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

**CONTRATO n° 068/2024**

Contrato administrativo celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 87.590.998/0001-00, localizado na Rua Carlos Ensslin, n° 165, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCIANO RAVANELLO**, inscrito no CPF n° 654.705.320-20, portador do RG n° 7041931903, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa **CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 30.644.818/0001-08, com sede na Rua Monteiro Lobato, n° 757, sala 102, no Bairro Parque da Cruz, em Cachoeirinha - RS, CEP 94950-280, por intermédio de sua representante legal, Sra. Mayara Lopes Pereira, inscrita no CPF sob o n° 042.244.080-90, doravante denominado **CONTRATADA**, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, com base no Processo Administrativo n° 122/2024 e na Inexigibilidade n° 20/2024, nos termos da Lei n° 14.133/2021, que tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. É objeto do presente a contratação de empresa especializada de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos refrigeradores específicos para guardar vacinas no ESF Unidos Pela Saúde, ESF Saúde Para Todos, posto de saúde sede e medicamentos na farmácia municipal, de acordo com o Processo Administrativo n° 122/2024, Inexigibilidade n° 20/2024.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total
01	04	Unid	Manutenção preventiva com relatórios	R\$ 675,00	R\$ 2.700,00

**CLÁUSULA SEGUNDA –DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do artigo 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

3.1. A CONTRATADA prestará os serviços técnicos especializado em sua concessionária.

3.2. Fica designado a Secretaria Municipal da Saúde, Srª Diana Paula Rauber Mergen, como gestor do contrato, enquanto a servidora pública Srª Claudia Telles fica designada como responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal n° 3.552 de 09 de janeiro de 2024.

3.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação

**Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento – Administração 2021/2024**

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre – RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br – Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

do objeto respectivo, encaminhar informações a gestora do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a CONTRATADA, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, etc.

**3.4.** O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a respectiva execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**3.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**3.6.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

**5.1.1.** No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.1.2.** O preço do presente contrato é fixo e irrevogável.

**5.2.** O pagamento será efetuado integralmente, 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

**5.3.** O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**5.4.** A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/ Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**5.5.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

**5.6.** O não pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**6.2.** Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

**6.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**6.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**6.5.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**6.6.** Aplicar as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**6.7.** Cientificar o órgão de representação judicial (Departamento Jurídico) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

**6.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**6.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA;

**6.10.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**7.2.** Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**7.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

**7.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II da Lei nº 14.133/2021;

**7.4.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**7.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**7.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;

**7.8.** A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o final da execução contratual, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.;

**7.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

**7.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução contratual;

**7.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à respectiva execução;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**7.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**7.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**8.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**9.2.1.** Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**9.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *b, c, d, e, f e g* do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**9.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *h, i, j, k e l* do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

*b, c, d, e, f e g*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**9.2.4. Multa:**

**9.2.4.1.** Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**9.2.4.1.1.** No caso de atraso superior a 10 (dez) dias, será aplicado multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do Contrato, com a consequente rescisão contratual.

**9.2.4.2.** Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**9.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

**9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**9.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

**10.2.** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do artigo 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2071.33390390000000000000.05000040

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANÁLISE**

**13.1.** A minuta do presente instrumento de contrato foi devidamente examinada e aprovada pelo Departamento Jurídico do CONTRATANTE, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



*Colheira do Centro Serra*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Arroio do Tigre, em 16 de maio de 2024.



Assinado Eletronicamente por:  
MARCIANO RAVANELLO  
654.705.320-20  
27/05/2024 14:11:12  
**Prefeito Municipal de  
Arroio do Tigre**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**MARCIANO RAVANELLO**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**MAYARA LOPES  
PEREIRA:04224  
408090**

Assinado de forma digital  
por MAYARA LOPES  
PEREIRA:04224408090  
Dados: 2024.05.22  
14:50:21 -03'00'

**CALMED DISTRIBUIDORA E  
SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**  
CNPJ nº 30.644.818/0001-08  
CONTRATADA



Assinado Eletronicamente por:  
CLAUDIA OLIVEIRA TELLES  
24/05/2024 09:37:22

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**DIANA PAULA RAUBER MERGEN**

Gestora do Contrato

**CLÁUDIA TELLES**

Fiscal do Contrato



Assinado Eletronicamente por:  
DIANA PAULA RAUBER  
MERGEN  
23/05/2024 15:46:18

**Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento. Administração 2021/2024**  
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre – RS  
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br – Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br





**CONTRATO Nº 242/2024**

O **Município de Alvorada**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2.266, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Douglas Martello de Souza Silveira, brasileiro, casado, comerciante, CPF 008.758.410-74, residente e domiciliado neste município, denominada **CONTRATANTE, CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.644.818/0001-08, estabelecida à Rua Monteiro Lobato, nº 757, Bairro Parque da Matriz, Cidade Cachoeirinha/RS, CEP: 94.950-280, e-mail: financeiro@calmed.com.br, telefone: (51) 3137-4644 (51) 9923-3784, representada neste ato por Mayara Lopes Pereira, portador do RG – registro Geral nº 1117003929, inscrito (a) no CPF – Cadastro de Pessoa Física, sob o nº 042.244.080-90, brasileiro, solteira, empresária, residente e domiciliada em Cachoeirinha/RS, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, oriundo do **Processo Administrativo nº 54965/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 100/2024**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das 28 câmaras de vacinas destinados às Unidades Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Alvorada/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** O presente contrato se fundamenta no que dispõe o artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data de apresentação da Proposta Financeira.

**3.2.** Os preços para prestação são os constantes na tabela abaixo, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS	MES	12	R\$11.200,00	R\$134.400,00

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do termo de liquidação preenchido e assinado, conforme disposto na alínea e, inciso I, Art. 3º, da Instrução Normativa nº 001/2024 da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**



**5.1.** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos conforme Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, DO LOCAL E DA EXECUÇÃO**

**6.1.** A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, deverá ser de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min às 11h e das 13h às 16h, no almoxarifado da SMS, Av. Presidente Getúlio Vargas, 1116 - Alvorada/RS;

**6.2.** A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, deverá ser de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min às 11h e das 13h às 16h e a contratada deverá atender todas as unidades de saúde do município, listadas na relação que segue:

**6.2.1** Centro Referência em Saúde – Rua Bandeirantes, 52

**6.2.2** UBS Algarve – Rua Antônio Carlos Jobim, 35

**6.2.3** UBS Americana – Avenida Butantã, 100

**6.2.4** UBS Aparecida – Av. Nossa Senhora Aparecida, 533

**6.2.5** UBS Campos Verdes – Rua Tupi, 615

**6.2.6** UBS Cedro – Rio Grande, 1125

**6.2.7** UBS Formosa – Rua Vitor Meireles, 139

**6.2.8** UBS Intersul – Rua Andrade Neves, 802

**6.2.9** UBS Jardim Alvorada – Av. Frederico Dohl, 3170

**6.2.10** UBS Maringá – Rua Ceará, 35

**6.2.11** UBS Nova Americana – Rua Itararé, 1971

**6.2.12** UBS Nova Alvorada – Rua Quarenta e cinco, 24

**6.2.13** UBS Porto Verde – Rua Elmira Pereira Silveira, 867

**6.2.14** UBS Piratini – Av. Piratini, 837

**6.2.15** UBS Santa Clara – Rua Noruega, 724

**6.2.16** UBS São Francisco – Rua Fernão Dias, 545

**6.2.17** UBS Stella Maris – Rua Nossa Senhora Conceição, 181

**6.2.18** UBS Tijuca – Rua do Parque, 301

**6.2.19** UBS Umbu – Rua Vista Alegre, 996

**6.3** O prazo para realização do serviço, e devolução do equipamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação por e-mail, mediante aceite da Nota de Empenho;

**6.4.** A contratada deverá responder em até 02 (dois) dias úteis a contar do pedido da contratante informando a previsão de realização do serviço e devolução do equipamento e justificativa para eventuais atrasos, não isentando das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do município, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

**7.2.** Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização deste contrato, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**7.2.1.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do



contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**7.2.2.** O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

**7.2.3.** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato;

**7.2.4.** Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras: a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato; a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**7.3.** A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

**7.4.** Para fins de cumprimentos do Art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada designa a Sra Mayara Lopes Pereira, para desempenhar a função de preposto, perante ao MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS NORMAS PROTETIVAS DE HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**8.1.** Em até 10 (dez) dia após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar junto ao SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, os seguintes documentos:

- a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
- b) PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; e
- c) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

**8.1.1.** A ordem de início dos serviços/emissão do empenho fica condicionada à apresentação da documentação mencionada neste item;

**8.1.2.** Endereço para entrega da documentação: Rua Porto Rico, nº 75, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 11 horas e 45 minutos ou das 13 horas às 16 horas e 45 minutos.

**8.2.** Demais documentos, tais como cópias do Certificado de Treinamento NR35 e NR10, Fichas de EPIs, ficarão vinculados às inspeções de segurança durante a execução do (a) serviço/obra.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

<b>Órgão:</b>	9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
<b>Unidade:</b>	50 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<b>Ação:</b>	7018 - ENFRENTAMENTO À EVENTOS CLIMÁTICOS
<b>Vínculo:</b>	6003101 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde



<b>Subelemento:</b>	33390391700000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
---------------------	--

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, do serviço/devolução do equipamento em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou danos em decorrência do transporte e manuseio, bem como providenciar a substituição do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da SMS.

**10.2.** Garantir a qualidade do objeto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior.

**10.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a SMS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**10.4.** Executar o objeto na forma e no prazo estabelecido neste Contrato.

**10.5.** Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do serviço/devolução do equipamento deverá ser informada à Secretaria com o máximo de antecedência possível.

**10.6.** A Vencedora compromete-se a informar a descontinuidade da realização do serviço/devolução do equipamento com antecedência, apresentando justificativa e comprovação. Caso sejam aceitas as razões, a Contratada deverá apresentar imediatamente um novo serviço/equipamento, que deverá manter o mesmo valor e atender as especificações do termo de referência, bem como toda documentação exigida para análise.

**10.7.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento.

**10.8.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de transportes para realização do serviço/devolução do equipamento consertado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratante.

**11.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

**11.3.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o presente Contrato e os termos de sua proposta.

**11.4.** Receber e fiscalizar realização do serviço/devolução do equipamento consertado, verificando sua correspondência com as especificações prescritas neste Termo de Referência, atestando sua conformidade.

**11.5.** Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar a realização do serviço/devolução do equipamento consertado, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato.

**11.6.** Efetuar o pagamento no valor e época estabelecidos neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;





- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.3.** A sanção prevista na letra “a” do item 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.4.** A sanção prevista na letra “b” do item 12.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1;
- 12.4.2.** O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 12.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 12.4;
- 12.4.3.** Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela contratada à contratante;
- 12.4.4.** Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.
- 12.5.** A sanção prevista na letra “c”, do item 12.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**12.6.** A sanção prevista na letra “d” do item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.7.** A sanção estabelecida na letra “d” do item 12.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**12.8.** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo item.

**12.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.10.** A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.11.** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 12.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.12.** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.12.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**12.12.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**12.12.3.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 12.12;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**12.13.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.14.** O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação



da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**12.14.1.** Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 12.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

**12.15.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma aqui prevista.

**12.15.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

**12.16.** É admitida a reabilitação da contratada, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**12.16.1.** A sanção pelas infrações previstas nas letras “h” e “l” do item 12.1 exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**13.2.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**13.2.1.** Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

**13.3.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**13.4.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

4º Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 Lei Federal 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**13.5.** A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de





resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.5.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**13.5.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

**13.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
- d) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- e) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- f) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- g) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- h) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**13.6.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**13.6.2.** Na hipótese da letra “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

**14.2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

**14.3.** A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**14.4.** Toda e qualquer informação, Apostilamento ao Contrato, Termo Aditivo ao Contrato e requerimento por parte da contratada, em relação ao contrato, deverão ser encaminhados ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, 94810-001, Alvorada-RS,



aos cuidados do Departamento Geral de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação, da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada-RS, para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir ao presente contrato.

**15.2.** E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Alvorada, 24 de janeiro de 2025.

CALMED DISTRIBUIDORA E  
SERVICOS TECNICOS  
LTDA:30644818000108

Assinado de forma digital por  
CALMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS  
TECNICOS LTDA:30644818000108  
Dados: 2025.01.31 16:07:42 -03'00'

CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA  
Mayara Lopes Pereira  
Contratada

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JACSON RENATO DA COSTA DA SILVA  
Data: 26/01/2025 20:18:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretaria Municipal de Saúde  
Jacson Renato da Costa da Silva  
Secretária Municipal

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA  
Data: 12/02/2025 15:49:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de Alvorada  
Douglas Martello de Souza Silveira  
Prefeito

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

**OBJETO:** Manutenção corretiva de 2 (duas) conservadoras de vacinas nº de série 281711212 e 311801121, pertencentes as Unidades Básicas de Saúde Irene Oliveira e Antonio Rodrigues da Silva, conforme descrição abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	6	HORA	R\$250,00	R\$1.500,00
<b>Produto:</b> HORA TECNICA SERVIÇO				
2	2	UNIDADE	R\$280,00	R\$560,00
<b>Produto:</b> KIT FILTRO MAIS CAPILAR				
3	1	UNIDADE	R\$2.284,00	R\$2.284,00
<b>Produto:</b> CARREGADOR JNA 15A				
4	1	UNIDADE	R\$2.970,00	R\$2.970,00
<b>Produto:</b> BATERIA DE ALTA PERFORMACE PARA CAMARA CONSERVADORA				
5	2	UNIDADE	R\$1.000,00	R\$2.000,00
<b>Produto:</b> COMPRESSOR CAMARA DE CONSERVAÇÃO CSV 280				
6	2	UNIDADE	R\$650,00	R\$1.300,00
<b>Produto:</b> CARGA DE FLUIDO REFRIGERANTE				
7	2	SERVIÇO	R\$850,00	R\$1.700,00
<b>Produto:</b> CALIBRAÇÃO DE SENSORES				
8	1	UNIDADE	R\$430,00	R\$430,00
<b>Produto:</b>				

Avenida Pereira Rego, nº 1665

Centro, Candelária/RS

CEP: 96930-000

Telefone: (51) 3743-8100



DPS- DISPOSITIVO PARA SURTOS ELETRICOS

**CONTRATADA:** CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ nº 30.644.818/0001-08, situada na R. Monteiro Lobato, nº 757 sala 102, bairro Parque da Cruz, Cachoeirinha/RS.

**VALOR E PAGAMENTO:** A contratada fará jus ao valor total de R\$ 12.744,00 (doze mil setecentos e quarenta e quatro reais) que serão pagos em até 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 07 001 2050 3339030 26214011 e 07 001 2050 3339039 16003110.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser executados no máximo 7 (sete) dias após o envio da nota de empenho, podendo ser prorrogado mediante conhecimento e justificativa por parte da contratada que deverá fazer a solicitação através do e-mail [almoarifado@candelaria.rs.gov.br](mailto:almoarifado@candelaria.rs.gov.br).

**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados na Rua Rio Pardo, nº 08, bairro Marilene e na Rua Botucaraí, nº 1899, bairro Por do Sol, Candelária - RS. De segunda a sexta-feira das 08h às 11:30 e das 13:30 às 17h.

**PRAZO DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura.


**DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão possuir garantia de 90 (noventa) dias a contar da finalização da execução.

**FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização e acompanhamento do contrato será de responsabilidade do servidor César Weiss.

**JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a presente contratação em decorrência da necessidade de manutenção corretiva dos equipamentos das Unidades Básicas de Saúde Irene Oliveira e da Unidade Básica Antonio Rodrigues da Silva, e no que tange a revisão dos sistemas eletrônicos dos equipamentos e substituições de peças avariadas, a fim de manter em condições regulares os equipamentos. Diante da justificativa, faz-se a necessidade a contratação de empresa especializada e autorizada pelo fabricante na prestação dos serviços desta natureza.


**FUNDAMENTO:** Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.


Candelária, 22 de julho de 2024.

  
**Nestor Rubem Ellwanger**  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por:  
**NESTOR RUBEM ELLWANGER**  
Prefeito Municipal

Esta Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024 foi revisada em 22 de julho de 2024, e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica.

  
assinado digitalmente  
**Tanaela Ellwanger Muller**  
Procuradora-Geral do  
Município  
OAB/RS 86.371  
**TANAELA ELLWANGER MULLER**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RS Nº 86.371

Assinado digitalmente por:  
  
**DGIULIA MARION:03597738001**  
22/07/2024 17:04:34

**DGIULIA MARION**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS Nº 112.222



## ANEXO I

### CONTRATO N° 02/2024 (minuta)

Contrato que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, CNPJ n° 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **NESTOR RUBEM ELLWANGER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, CNPJ n° 30.644.818/0001-08, situada na R. Monteiro Lobato, n° 757 sala 102, bairro Parque da Cruz, Cachoeirinha/RS, neste ato representado pela Sra. **MAYARA LOPES PEREIRA**, portadora do CPF n° 042.244.080-90, doravante denominada **CONTRATADA**, tem por justo e acordado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

**1.1.** O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através da Inexigibilidade de Licitação n° 10/2024, com base no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, (inclusive nos casos omissos), e demais dispositivos legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1.** Pelo presente contrato, a Contratada se obriga a prestar a manutenção corretiva de 2 (duas) conservadoras de vacinas n° de série 281711212 e 311801121, pertencentes as Unidades Básicas de Saúde Irene Oliveira e Antonio Rodrigues da Silva.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Avenida Pereira Rego, n° 1665  
Centro, Candelária/RS  
CEP: 96930-000  
Telefone: (51) 3743-8100

3.1. O preço a ser pago pelos serviços do presente contrato será de R\$ 12.744,00 (doze mil setecentos e quarenta e quatro reais) conforme a proposta da empresa contratada.

Item	Qtde.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	6	HORA	R\$250,00	R\$1.500,00
<b>Produto:</b> HORA TECNICA SERVIÇO				
2	2	UNIDADE	R\$280,00	R\$560,00
<b>Produto:</b> KIT FILTRO MAIS CAPILAR				
3	1	UNIDADE	R\$2.284,00	R\$2.284,00
<b>Produto:</b> CARREGADOR JNA 15A				
4	1	UNIDADE	R\$2.970,00	R\$2.970,00
<b>Produto:</b> BATERIA DE ALTA PERFORMACE PARA CAMARA CONSERVADORA				
5	2	UNIDADE	R\$1.000,00	R\$2.000,00
<b>Produto:</b> COMPRESSOR CAMARA DE CONSERVAÇÃO CSV 280				
6	2	UNIDADE	R\$650,00	R\$1.300,00
<b>Produto:</b> CARGA DE FLUIDO REFRIGERANTE				
7	2	SERVIÇO	R\$850,00	R\$1.700,00
<b>Produto:</b> CALIBRAÇÃO DE SENSORES				
8	1	UNIDADE	R\$430,00	R\$430,00
<b>Produto:</b> DPS- DISPOSITIVO PARA SURTOS ELETRICOS				

Avenida Pereira Rego, nº 1665

Centro, Candelária/RS

CEP: 96930-000

Telefone: (51) 3743-8100



**3.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços, a contar da liquidação da despesa, mediante apresentação nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

**4.1.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**4.1.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.1.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato (caso houver);
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Avenida Pereira Rego, nº 1665

Centro, Candelária/RS

CEP: 96930-000

Telefone: (51) 3743-8100



**4.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará parada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**4.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**5.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 07 001 2050 3339030 26214011 e 07 001 2050 3339039 16003110.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

**6.2.** Após o intervalo de um ano, desde que solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM.

**6.2.1.** O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Avenida Pereira Rego, nº 1665

Centro, Candelária/RS

CEP: 96930-000

Telefone: (51) 3743-8100

**6.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **7.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- IV. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- V. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VII. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Candelária para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Avenida Pereira Rego, nº 1665

Centro, Candelária/RS

CEP: 96930-000

Telefone: (51) 3743-8100

- X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I. Dar garantia mínima de 90 (noventa) dias;
- II. Ter capacidade técnica, com profissionais suficientemente qualificados para a de execução dos serviços de manutenção preventiva de forma que resultem no funcionamento do equipamento de acordo com a capacidade nominal do fabricante;
- III. Prestar manutenção preventiva durante os horários de expediente, de segunda a sexta-feira, podendo se necessário, mediante autorização da CONTRATADA, iniciar-se mais cedo ou passar do horário mencionado.
- IV. Transmitir, caso houver, conhecimentos que permitam uma manutenção simplificada de primeira escala, para solução de erros e pequenas panes que eventualmente possam ocorrer no uso dos equipamentos e que não ensejem intervenção técnica especializada;
- V. Fornecer diretamente os serviços de manutenção preventiva para o equipamento, inclusive com o fornecimento de todas as peças e componentes de pequena monta tais como anéis de vedação, parafusos, porcas e etc.;
- VI. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- VII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade

Avenida Pereira Rego, nº 1665

Centro, Candelária/RS

CEP: 96930-000

Telefone: (51) 3743-8100

- e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- VIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- X. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- XII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- XIII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- XIV. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XV. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

- XVI. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XVII. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- XVIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIX. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XX. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- XXI. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- XXII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XXIV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

Avenida Pereira Rego, nº 1665

Centro, Candelária/RS

CEP: 96930-000

Telefone: (51) 3743-8100

**9.1.** A fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor César Weiss, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**9.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.5.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.6.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.7.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.8.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.8.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.9.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**11.1.** O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por motivos justificados pela contratada e aceitos pela contratante, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

**12.1.** Os serviços deverão ser executados em até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa e solicitação por parte de contratada, que deverá fazer a solicitação através do e-mail [almoarifado@candelaria.rs.gov.br](mailto:almoarifado@candelaria.rs.gov.br).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “II”, “III” e “IV” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “V”, “VI”, “VII e VIII” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
  - a. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
    - a. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - b. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

Avenida Pereira Rego, nº 1665

Centro, Candelária/RS

CEP: 96930-000

Telefone: (51) 3743-8100

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**14.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Avenida Pereira Rego, nº 1665

Centro, Candelária/RS

CEP: 96930-000

Telefone: (51) 3743-8100

**14.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo de aditamento para alteração subjetiva.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo de aditamento, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditamento deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo de aditamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Avenida Pereira Rego, nº 1665

Centro, Candelária/RS

CEP: 96930-000

Telefone: (51) 3743-8100

**17.1.** No caso de se tornar desconhecido o endereço e os meios de comunicação do fornecedor, as notificações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, nos termos da Lei nº 677, de 26.09.2011.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária – RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Candelária, <> de <> de 2024.

**NESTOR RUBEM ELLWANGER**

Prefeito Municipal

**MAYARA LOPES PEREIRA**

**CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**

Avenida Pereira Rego, nº 1665

Centro, Candelária/RS

CEP: 96930-000

Telefone: (51) 3743-8100





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA Inexigibilidade Nº. 39/2024

A Prefeitura Municipal de Alvorada/RS torna pública a Inexigibilidade nº. 39/2024, com base na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores conforme segue:

**Vinculo:** 6214090 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva de câmaras frias, visando conserto dos equipamentos alocados no município de Alvorada/RS.

**Contratada:** CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

**Valor Total:** R\$54.170,00 (cinquenta e quatro mil e cento e setenta reais)

Alvorada, 8 de julho de 2024

Documento assinado digitalmente



LUCIANA DA SILVEIRA

Data: 08/07/2024 15:18:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SECRETÁRIO (A) LUCIANA DA SILVEIRA

Ratifico o Processo de Inexigibilidade para o objeto acima mencionado, oriundo do Processo Administrativo 24984/2024.

JOSE ARNO  
APPOLO DO  
AMARAL:04351  
410078

Assinado de forma  
digital por JOSE ARNO  
APPOLO DO  
AMARAL:04351410078  
Dados: 2024.07.09  
11:38:50 -03'00'

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Giovanni Batista Feltes, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

**OBJETO:** Serviço de avaliação para manutenção corretiva de câmara de conservação de vacinas para CTA/SAE, Centro de Atenção e Aconselhamento/ Serviço de Atenção Especializada e Unidade Básica de Saúde Operária e Porto Blos.

**FORNECEDOR:** CALMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS TECNICOS LTDA, CNPJ 30.644.818/0001-08.

**VALOR TOTAL:** R\$ 895,50 (oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 18 de fevereiro de 2025.

Giovanni Batista Feltes

Prefeito Municipal